



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

APA 2012-07-25 10:20 2-004020/2012

Tecneira - Tecnologias Energéticas S.A.  
Rua Rui Teles Palhinha, n.º 4  
Leião  
2740-278 Porto Salvo

Cc. Direção Geral de Energia e Geologia

S/ referência

Data

N/ referência

Data

668/2012/GAIA

**Assunto: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 2568**  
**Projeto: Expansão do Parque Eólico de Penamacor 3B - 2ª Fase**

No âmbito da Audiência Prévia à proposta de desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto acima mencionado, foi analisada pelas entidades que constituem a Comissão de Avaliação (CA) a pronúncia de V. Ex.ª sobre o parecer da CA, ao abrigo do Artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Da análise dos contributos recebidos, considera-se que as alegações apresentadas não alteram a apreciação da CA, tal como se explicita no documento em anexo, não se encontrando fundamento para que haja uma alteração à tomada de decisão proposta.

Assim, é declarada a desconformidade do EIA, encontrando-se o processo encerrado, de acordo com o ponto 8 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

Nuno Lacaستا

81.

Anexos: o mencionado

CRF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) - <http://www.apambiente.pt>

**PROCESSO DE AIA N.º 2584**  
**EXPANSÃO DO PARQUE EÓLICO DE PENAMACOR 3B - 2ª FASE**  
**- ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES -**

### 1. Introdução

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto "Expansão do Parque Eólico de Penamacor 3B - 2ª Fase", e face a uma proposta de desconformidade ao Estudo de Impacte Ambiental, em sede de audiência prévia, a empresa Tecneira - Tecnologias Energéticas S.A. (proponente do projeto) apresentou um documento com as alegações contestando a proposta o parecer emitido pela Comissão de Avaliação (CA).

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*" disponível no sítio de Internet da APA.

### 2. Documento Apresentado

De acordo com os "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA", a CA considerou que o EIA em avaliação não cumpre, fundamentalmente, os critérios 2 e 11 que se referem à "Correspondência entre as peças do projeto e o projeto avaliado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA)" e à "Descrição do projeto, incluindo quanto à referência de projetos complementares, associados ou subsidiários", respetivamente.

Face aos argumentos expostos no parecer da Comissão de Avaliação (CA), o proponente apresentou um documento que pretende dar resposta ao Parecer da CA, apresentando informação com vista a esclarecer/retificar os aspetos constantes do referido Parecer.

As alegações apresentadas começam por explicar em que consiste o projeto em avaliação, esclarecendo o número de aerogeradores que se pretendem implantar. O documento faz também referência a todas as discrepâncias e incoerências identificadas pela CA, não só entre o projeto de licenciamento e a descrição do projeto apresentada no EIA, como em vários capítulos do EIA, nomeadamente no que diz respeito ao número de aerogeradores que se pretendem instalar e à ligação destes à rede. Essas discrepâncias e incoerências são esclarecidas, sendo que na sua maioria foram identificadas como "lapso textual".

### 3. Conclusão

As discrepâncias e incoerências identificadas no EIA não se limitam à descrição do projeto mas também na avaliação de impactes ambiental apresentada, comprometendo todo o procedimento de AIA pela ausência de um documento de base fiável que permita a emissão de um parecer técnico fundamentado para apoio à tomada de decisão.

As alegações apresentadas pelo proponente, apesar de reconhecerem e esclarecerem as incoerências da informação que consta ao longo do EIA, não as suprimem nem as resolvem, dada a necessidade de tornar coerente e consistente a informação explanada nas diferentes partes do EIA.

Face ao exposto, a CA considera que não foram apresentados novos dados nem fundamentos que levem a CA a alterar o teor do seu parecer, pelo que se mantém a pronuncia pela não conformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 8 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do procedimento de AIA.

P.  
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
*Catarina Felis*